



## **PARECER Nº 37, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447, DE 2023**

De autoria do Nobre Deputado GUTO ZACARIAS, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a segurança nas escolas públicas e autoriza a atuação de policiais militares de folga para realização de segurança armada, mediante remuneração.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 15<sup>a</sup> a 19<sup>a</sup> Sessões Ordinárias, (de 05 a 13/04/2023), tendo recebido 3 emendas.

A distribuição foi efetuada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho e Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na sequência do processo legislativo, foi a Proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para ser analisada quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no § 1º do artigo 31 do Regimento Interno Consolidado.

Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19, *caput*, e 24, *caput*, ambos da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, § 1º, e 146, III, estes últimos do Regimento Interno Consolidado.

A propositura recebeu duas Emendas de autoria do Nobre Deputado Delegado Olim, as quais passamos a analisar. Na Emenda nº 1 foi requerida sua retirada pelo próprio Deputado Delegado Olim.

A Emenda nº 2 apresentada dá nova redação à Ementa, bem como nova redação ao artigo 1º, §1º, §2º, artigo 2º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei. Ao analisar, verificamos que a emenda apresentada descharacteriza o objeto do Projeto de Lei.

Por fim, tendo recebido a Emenda nº 3 de autoria do Nobre Deputado Alex Madureira, verificamos que a emenda apresentada adequa o texto do projeto e merece ser acolhida, vez que se trata de matéria de natureza constitucional, legal e jurídica.

Portanto, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 447/2023, CONTRÁRIO à Emenda nº 2, de autoria do Nobre Deputado Delegado Olim, e FAVORÁVEL à Emenda nº 3, de autoria do Nobre Deputado Alex Madureira.

Conte Lopes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CONTE LOPES, FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA Nº 3, CONTRÁRIO À EMENDA Nº 2.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 4/2/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator